

# A OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DE ERRADICAÇÃO DE CULTIVOS ILÍCITOS DE CANNABIS SATIVA COMO FORMA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE NO SERTÃO PERNAMBUCANO

PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAÚJO

POLÍCIA FEDERAL - RECIFE/PE



## RESUMO

A presente pesquisa de estudo tem como objeto comprovar que as operações de erradicação de cultivos ilícitos de “*cannabis sativa*” (maconha) realizadas pela Polícia Federal é forma de prevenção à criminalidade. São abordadas as principais características da planta como entorpecente, as posições contra e a favor da liberação para consumo e produção, a conexão do seu cultivo com outros ilícitos, legislação sobre o tema, o histórico e evolução do plantio da erva em Pernambuco (principais áreas de cultivo) e ações visando a prevenir o seu consumo, pelo que especificaremos a atuação institucional no enfrentamento ao plantio ilegal, abordando o histórico das operações de erradicação realizadas pela Polícia Federal, os objetivos pretendidos e os resultados obtidos ao longo dos anos pelas operações de erradicação realizadas pela Polícia Federal. Ao final, verificaremos a viabilidade das operações de erradicação de cultivos ilícitos como ferramenta de prevenção à criminalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Maconha. Cultivos ilícitos. Padrões criminais.

## 1. INTRODUÇÃO

Estima-se que um total de 250 milhões de pessoas - um pouco mais do que 5% da população mundial com idade entre 15 e 64 anos - tenha feito uso de drogas ilícitas em 2015. Cerca de 29,5 milhões de pessoas fazem uso problemático de drogas, das quais quase a metade são pessoas que usam drogas injetáveis (UNODC, 2018).

O Brasil tem tentado de diversas maneiras combater o consumo de drogas, principalmente pelos jovens. A luta ocorre em várias frentes e por diversas instituições, seja tentando evitar a produção de drogas químicas ou naturais, a distribuição de drogas aqui produzidas

ou a entrada de drogas produzidas por outros países.

A *cannabis sativa* (maconha) é uma das mais antigas drogas produzidas. A planta não é nativa do Brasil, é originária da região ao norte do Afeganistão, aos pés do Himalaia, Ásia. A planta é conhecida pelos chineses que já a utilizam há aproximadamente 2000 anos.

A planta tem uma grande capacidade de adaptação, característica que a fez difundir-se por todo o mundo. Existem várias espécies da planta atualmente, mas três são as mais conhecidas e produzidas.



Figura 1 - *Cannabis Indica*: Espécie de baixa estatura, nativa do noroeste da Índia, atingindo entre 1,80m e 2,40m de altura (WEB PAGE, 2012), favorecendo seu cultivo *indoor* (dentro de casa). Apresenta folhas escuras, pequenas e largas, se comparadas com a espécie *sativa*, com um espaçamento pequeno entre os nós, fazendo com que a planta em si seja bem compacta, e produza flores mais densas, grossas e com um odor forte. A resina da cannabis indica é rica em alcaloides que induzem o usuário a um relaxamento muscular.

Figura 2 - *Cannabis Ruderalis*: Espécie de estatura baixa, é uma subespécie da *sativa*, são plantas de rápido amadurecimento e vida curta, mesmo que o crescimento seja rápido, o crescimento das flores é insignificante no aspecto de usá-la medicinalmente ou para uso recreacional, pois seu nível de THC e de outras substâncias, são muito baixos. Muitos cultivadores tentam cruzar a *ruderalis* com *sativas* ou *indicas*, tentando unir o rápido amadurecimento da *ruderalis* com os altos níveis de THC das principais espécies (WEB PAGE, 2012).





Figura 3 - Cannabis Sativa: Espécie de estatura alta, originária da zona do Mar Negro e do Mar Cáspio, atingem entre 1,80m a 7,60m de altura, favorecendo seu cultivo, mas a maioria de suas variações crescem no máximo até 3,60m (WEB PAGE, 2012). Apresenta folhas compridas e finas como dedos, em um tom verde claro. O grande espaçamento entre os nós faz com que as sativas sejam menos densas, com um odor adocicado, muitas vezes cítrico e perfumado. A resina da cannabis sativa possui altos níveis de THC, fazendo com que o usuário fique mais hiperativo. Espécie comumente cultivada no Brasil.

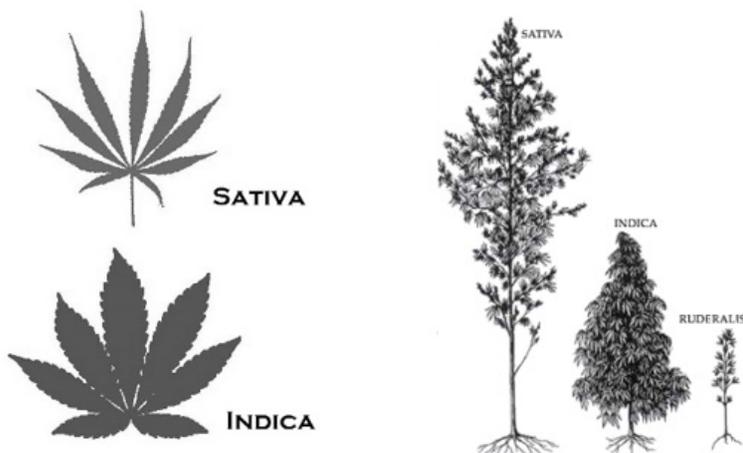


Figura 4 – comparativo das espécies citadas acima (WEB PAGE, 2012).

A maconha é proscria em todo território nacional, devido ao seu poder psicotrópico<sup>1</sup>. O composto químico que cria a distorção na mente dos usuários que está presente na maconha é o psicoativo tetra-hidro-canabinol (THC<sup>2</sup>), substância igualmente proibida no Brasil.

- 1 Conforme lista das substâncias ou produtos capazes de causar dependência elencados no anexo I da Portaria 344 de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) (lista - E - lista de plantas proscrias que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas e lista F2 - substâncias psicotrópicas).
- 2 Tetra-hidrocanabinol, também chamado como THC,  $\Delta^9$ -THC,  $\Delta^9$ -tetra-hidrocanabinol, ou dronabinol, é a principal substância psicoativa encontrada nas plantas do gênero *Cannabis*. Pode ser obtida por extração a partir dessa planta ou por síntese em laboratório.

Além do THC, as plantas de maconha também possuem outros canabinóides, em especial o canabinol (CBN), canabidiol (CDB) e o tetra-hidro-canabidiol. Geralmente, o teor médio de THC de uma planta cannabis adulta, cultivada em condições normais, é de 4% (quatro por cento), podendo elevar-se até 20% (vinte por cento) mediante seleção genética e cultivo em ambientes controlados; os teores dos outros canabinóides é geralmente muito inferior a 1% (um por cento) (VARGAS; CAMARGO; TALHAVINI, 2003).

Todas as partes da planta maconha possuem THC, por isso a proibição do cultivo ou venda de suas sementes, raízes ou da própria planta. O consumo pode se dar quando fumada (como cigarro ou como cachimbo) e com menos frequência quando ingerida misturada com alimentos ou preparada como chá.

Os efeitos, logo após ingerir a maconha, são (podem ser diferentes dependendo da quantidade de THC): euforia, sonolência, sentimento de felicidade, risos espontâneos, perda de noção do tempo e espaço, perda de coordenação motora e fala, aceleração do coração (taquicardia), perda temporária de inteligência, fome, olhos vermelhos, e outras características.

O tempo do efeito depende do modo como a maconha é utilizada, se for fumada, o THC vai rapidamente para o cérebro, e o efeito dura aproximadamente 5 horas, porém se for ingerida, o efeito demora para vir (cerca de 1 hora) e dura aproximadamente 12 horas.

Além dessas características, não podemos deixar de citar que o maior problema advindo da maconha é ser a mesma considerada porta de entrada para outras drogas mais perigosas, seja devido seu baixo efeito ou seja pela superação de riscos (tanto para procurar, adquirir e consumir algo proibido) (CHITOLINA, 2009), pois a ilegalidade estimula a curiosidade e o desejo em algumas pessoas.

Não podemos concluir se a maconha gera dependência ou não, pois não temos estudos clínicos conclusivos que comprovem quais os mecanismos de dependência (se pela quantidade de vezes usada, se pela maior concentração de THC, dentre outras), neste sentido temos a opinião de Dr. Elisaldo Carlini (VARELA, 2011). Em razão de tal

motivo, aumenta a polêmica se a planta deve ser considerada entorpecente. Por outro lado, já existem comprovações terapêuticas sobre a planta, como solução para a medicina, por isso o pedido de descriminalização para sua liberação.

A utilização da maconha com fins terapêuticos é também possível no nosso país, assim representa a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 08/05/2017, que publicou a “*cannabis sativa*” na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras (DCB)<sup>3</sup> como planta medicinal, reconhecendo o potencial terapêutico da planta. Desta forma, empresas podem solicitar a permissão para o plantio para fins de exploração terapêutica, assim como permitido na legislação.

O Brasil tem caminhado na mesma direção dos seus vizinhos Sulamericanos, pois a Argentina, Colômbia e o Chile, também já autorizam o uso da maconha in natura para fins terapêuticos.

Diferentemente do Uruguai<sup>4</sup> que possui uma legislação mais permissiva quanto à utilização da maconha, pois além de permitir a exploração da planta para fins medicinais, também permite o seu consumo por meio de vendas controladas. Destacamos que é fácil o controle pelo Estado, devido à pequena população do país citado. Neste mesmo sentido encontramos o Canadá<sup>5</sup> e alguns Estados membros dos Estados Unidos da América.

A legislação uruguaia estabelece três formas legais para se ter acesso à maconha: a produção doméstica de até seis plantas por casa, se tornar sócio de um clube de cultivo ou comprá-la em farmácias autorizadas(O GLOBO, 2017).

---

3 A DCB é uma lista que classifica substâncias de interesse médico no país. Com a inclusão da Cannabis sativa na categoria de planta medicinal, fica formalizado seu registro como componente em medicamentos a serem produzidos no Brasil e exportados. A medida também viabiliza eventuais regulamentações de seu uso em tratamentos médicos(O GLOBO, 2017).

4 Uruguai, oficialmente República Oriental do Uruguai, é um país localizado na parte sudeste da América do Sul. Sua população é de cerca de 3,5 milhões de habitantes, dos quais 1,8 milhão vivem na capital, Montevidéu, e em sua área metropolitana.

5 O Canadá é um país que ocupa grande parte da América do Norte e se estende desde o oceano Atlântico, a leste, até o oceano Pacífico, a oeste. Ao norte o país é limitado pelo oceano Ártico. Capital: Ottawa. População: 36,71 milhões (2017).

O Uruguai já vendeu 1,2 tonelada de maconha desde julho de 2017, quando a venda foi legalizada pelas farmácias como política de combate ao tráfico de drogas, no início eram 5000 (cinco mil) inscritos, hoje já são 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) inscritos. Os dados são do Instituto de Regulação e Controle da Cannabis (IRCC), órgão oficial do governo uruguaio<sup>6</sup>. Destacamos que no Uruguai ocorreu uma explosão no número de homicídios após a legalização, segundo as autoridades do país devido a disputa de pontos de vendas irregulares.

Nos Estados Unidos da América, encontramos em alguns Estados membros que liberam seu consumo, mas segundo reportagem, o índice de atropelamentos e acidentes com veículos teve um crescimento alarmante nos Estados Membros que liberaram. Neste mesmo sentido afirma pesquisa, publicada no site da revista *British Medical Journal*, pois Motoristas que fumam maconha até três horas antes de dirigir têm o dobro de chances de causar um acidente do que aqueles que não consumiram álcool ou drogas, segundo um estudo canadense, tendo em vista que a maconha prejudica áreas do cérebro necessárias para dirigir com segurança (BBC, 2012).

Os efeitos, do uso da maconha a longo prazo, tiveram revisado suas consequências com o estudo publicado no site da revista JAMA Psychiatry. Estudo feito em vinte e três mil entre adolescentes usuários de maconha e em comparação com adolescentes não usuários obtiveram que os usuários tendem à:

- risco 37% maior de desenvolver depressão na idade adulta;
- risco 50% maior de ideação suicida na idade adulta;
- risco de tentativa de suicídio triplicado na vida adulta.

Segundo os autores, “a alta prevalência de adolescentes consumindo a erva gera um grande número de adultos jovens que podem desenvolver depressão e comportamento suicida atribuíveis à *Cannabis* (GOBBI et al., 2019).

---

<sup>6</sup> Não abordaremos políticas alternativas para legalização do consumo da maconha, nem suas consequências, tais como as realizadas pelo Uruguai com o controle governamental.

## 2. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO AO CULTIVO DA MACONHA E AO SEU CONSUMO

A operação de erradicação de cultivos ilícitos (maconha) é uma das formas que a Polícia Federal encontrou para ajudar a prevenir, reduzir ou combater o consumo da droga, que é considerada a porta de entrada para drogas mais perigosas à saúde humana.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 144, §1º, que compete à Polícia Federal o enfrentamento através da prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, estabelecendo como consequência a perda da propriedade para a União em caso de plantação de cultivos ilícitos, nos termos do artigo 243. Coube à Lei nº 11.343/06 a sua regulamentação.

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

*I - Polícia Federal;*

*II - ...*

*§1º - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:*

*Inciso II-. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;*

*Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária (...)*

### 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA SOBRE AS OPERAÇÕES DE ERRADICAÇÃO DE CULTIVOS ILÍCITOS REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Desenvolveremos o estudo com base em dados oficiais fornecidos pela Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal – CGPRE, assim como utilizaremos dados empíri-

cos extraídos das diversas operações de erradicação de cultivos ilícitos dos quais participou o pesquisador ao longo da sua carreira policial. Embasado com o resumo histórico sobre a entrada da maconha no Brasil, especialmente em Pernambuco, e sobre as operações de erradicação de cultivos ilícitos realizadas pela Polícia Federal no Estado de Pernambuco<sup>7</sup>.

Coube a Napoleão, durante a dominação francesa no Egito (1798), promulgar a primeira lei do mundo moderno proibindo o consumo da maconha. Os egípcios eram fumantes de haxixe, a resina extraída da folha e da flor da maconha constituída de THC concentrado.

*Napoleão alegava que, ao consumir o produto, os egípcios ficavam mais violentos. Três décadas depois, em 1830, o Brasil também se tornaria pioneiro no assunto, quando a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, por meio do Código de Posturas Municipais, criou restrições ao comércio e ao consumo do “pito do pango”, expressão usada para definir a cannabis à época, relata Rowan Robinson no “O Grande Livro da Cannabis” (OLIVEIRA, 2013).*

Há relatos de presença da erva no Brasil ainda no período colonial, tendo em vista que era interesse da Coroa portuguesa a melhoria da produção agrícola pelos escravos<sup>8</sup>, bem como a produção de tecidos feitos com a fibra do cânhamo, Erva bastante parecida com a maconha, mas com baixo teor de THC, produto na época bastante apreciado pelo mercado e largamente utilizado (CARLINI, 2006).

O inglês Burton (1869), em trabalho exploratório às margens do Rio São Francisco, no século XIX, identificou como o clima e a vegetação eram propícios para o cultivo do cânhamo, conseqüentemente da maconha (FRAGA, 2006).

Nos anos de 1950, uma das mais importantes pesquisas sobre o Nordeste brasileiro, *O homem do Vale do São Francisco*, coordenada pelo antropólogo americano Donald Pierson, identificou o uso da *cannabis* pela população camponesa durante festejos e que pelo menos cinco comunidades situadas às margens do rio praticavam o plantio, pois o

7 Não abordaremos possíveis soluções aos problemas policiais apresentados, nem possíveis conseqüências do problema policial enfrentado.

8 A maioria dos escravos era vindos da África, continente com maior produção de maconha.

local é muito propício ao plantio da erva. Verificou, ainda, que já havia comércio da maconha, que já se estabelecia para além da região do São Francisco, com cidades economicamente mais desenvolvidas e ficou evidenciado a baixa repressão policial à época (PIERSON, 1972).

A solução encontrada pelos policiais da região para enfrentar o problema do tráfico de drogas no Sertão pernambucano veio com a utilização de barreiras policiais<sup>9</sup>, porém, as ações eram realizadas de forma esporádica, pouco sistemáticas, o que fez o cultivo da maconha se expandir na região nas décadas de 50 e 60.

Neste período devemos destacar a criação da Convenção sobre Psicotrópicos da ONU, 1961, que serviu de alicerce para o controle internacional de combate ao tráfico de drogas e a declaração dos Estados Unidos da América de Guerra às Drogas, 1972(CHITOLINA, 2009).

A produção da maconha teve seu apogeu entre os anos de 1970 e 1980. Neste período destaca-se que era possível ver plantações de cultivos ilícitos da própria estrada(FRAGA; IULIANELLI, 2011).

Diversos eventos podem ter ocasionado o apogeu do cultivo ilegal, tais como a propagação cultural dos nativos em cultivos ilícitos, escândalo da mandioca<sup>10</sup>, baixo índice de escolaridade no Sertão central, reassentamento populacional devido à formação do lago de Itaparica em 1989, pouca ou ineficaz repressão policial, valorização da própria maconha (pelo menos dez vezes o valor de outras culturas lícitas) (LIMA et al., 2005), dentre outros, seja isoladamente ou não. Porém, destacamos o evento no qual o Sertão Pernambucano, especialmente no polo de Petrolina/PE, recebeu incentivos agrícolas para produção frutífera neste período, gerando um aumento no número de trabalhadores rurais na região, largados à pura sorte com o final do incentivo.

9 Técnica operacional bastante utilizada pelas polícias até hoje, corresponde à parada de veículos suspeitos em ponto de bloqueio e controle de estradas para averiguação do veículos e passageiros.

10 Escândalo financeiro de Pernambuco, ocorrido no período entre 1979 e 1981 na agência do Banco do Brasil de Floresta, resultando no desvio de Cr\$ 1,5 bilhão do Proagro - programa de incentivo agrícola criado pelo Governo Federal em 1973. O golpe consistiu na obtenção de documentos falsos para conseguir créditos agrícolas para o plantio de mandioca, feijão, cebola mandioca, feijão, cebola, melão e melancia, utilizando cadastros frios, propriedades fictícias e agricultores fantasmas. Os empréstimos eram feitos ao banco supostamente para o plantio; em seguida alegava-se que a seca destruíra as plantações (que na verdade nunca foram feitas) e ninguém pagava nada, sendo os prejuízos cobertos pelo seguro agrícola.

Segundo relatos de policiais federais, que trabalhavam no enfrentamento ao tráfico de drogas na região durante o período citado, o Sertão pernambucano passou a ser responsável por quase toda a produção da maconha consumida no Brasil. Neste mesmo sentido, os meios de comunicação apresentavam Pernambuco como sendo o maior produtor de maconha no Brasil(MOREIRA, 2005).

O cultivo ilegal da maconha se efetiva de várias formas, porém a mais utilizada é através do sistema de meeiro, sendo o cultivador o responsável pelo plantio e segurança da roça (recebia todos os insumos) e o patrão (nomenclatura utilizada ao responsável pelo fornecimento dos insumos e pela venda). Entretanto, há casos de contratação por salário ou de compra da produção de pequenos produtores que são contratados para plantar e vender toda a sua plantação para um determinado negociante(FRAGA, 2006).

A Polícia Federal passou a enfrentar o problema no Sertão pernambucano a partir do ano de 1976 (primeiros registros das operações de erradicação de maconha pela Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco - SR/PF/PE. Neste período as operações eram compostas por seis ou oito policiais federais, que se utilizavam de duas viaturas e algumas armas longas<sup>11</sup>) e de modo mais efetivo após 1995, pois o enfrentamento passou a ser tratado de forma sistemática e com planejamento operacional, visando causar prejuízo aos que cultivavam maconha.

As mudanças na sistemática e planejamento das ações, com a implementação de projetos de execução anuais e estratégias baseadas na análise dos pontos fracos do trabalho, avaliação de resultados e estudo do comportamento dos cultivadores da droga, proporcionaram uma significativa melhoria dos resultados, com redução efetiva da oferta da maconha produzida no Nordeste, já que a metodologia foi repassada para o trabalho similar realizado por outras unidades da Polícia Federal em Estados produtores da erva.

A maconha produzida no nordeste brasileiro, até então, alimentava quase todo o país, o que gerou ações do governo para ao seu en-

---

11 Registro especial aos policiais federais Humberto, F. Barros, Neto, Saulo, Avelar, Marconi, “Furão”, “Lua”, Monte, Biondi, Winston, Bernardino, “DO”, “Sapinho” e Rosa precursores no enfrentamento aos cultivos ilícitos de maconha no sertão Pernambucano.

frentamento. Com o enfrentamento mais efetivo, o Brasil passou a ser o grande consumidor de maconha do Paraguai. Destacamos que cerca de 60% (sessenta por cento) da maconha consumida no país vem de países cuja produção supere sua demanda, como o Paraguai (FRAGA, 2007).

Os dados fornecidos pela CGPRE/DICOR/PF - comprovam que as apreensões de maconha pronta para o consumo nas fronteiras do país saíram do patamar de 3.227.940,5kg (três milhões e duzentos e vinte sete mil e novecentos e quarenta quilos) no ano de 1995, com aumento anual gradual para 67.306.689,2kg (sessenta e sete milhões, trezentos e seis mil e seiscentos e oitenta e nove quilos) no ano de 1999, comprovando que a solução do problema estava sendo eficaz, tendo em vista que não mais existia produção interna suficiente para alimentar o país (BRASIL, 2018).

Neste mesmo sentido indicam os resultados sobre a origem geográfica da maconha apreendidas no Estado de São Paulo em 2005, onde 82,5% destas amostras apresentam origem similar à daquelas apreendidas no Mato Grosso do Sul (provenientes do Paraguai), enquanto que somente 5% parecem ser originárias do Polígono da Maconha e 12,5% da Região Amazônica (Pará e Maranhão) (SHIBUYA, 2005).

A ação policial tinha por fim o aspecto preventivo, através da operação de erradicação de cultivos ilícitos, rotineiramente a cada três ou quatro meses. O resultado foi altamente favorável, tendo em vista que reduziu (não extinguiu) o consumo da maconha produzida no Brasil, conforme análise de dados estatísticos fornecidos pela CGPRE (BRASIL, 2018). Apesar do significativo resultado do foco na repressão ao cultivo da droga, restou necessário também realizar o enfrentamento à droga pronta para o consumo produzida no Sertão pernambucano (forma repressiva), tendo em vista ser impossível que a ação preventiva eliminasse todo o cultivo da erva na região. Além disso, problemas estruturais da própria Polícia Federal comprometerem a sistemática da operação de erradicação, tais como o maior desgaste do efetivo que se deslocava por longas distâncias para todos os plantios, utilizando viaturas.

A solução do problema foi consolidada através da criação e inauguração da Delegacia da Polícia Federal em Salgueiro, em 20/03/2000, para sediar atividade de inteligência no combate ao tráfico de drogas

(maconha), além de apoiar a operação de erradicação de cultivos ilícitos por manter efetivo próprio na região, bem como servia de base para os helicópteros<sup>12</sup> utilizados no deslocamento do pessoal até os plantios a serem erradicados nas operações de erradicação de cultivos ilícitos.

Destacamos que no ano de 2000, foi obtido o maior quantitativo de pés de maconha erradicados pela Polícia Federal no Brasil: 3.848.093 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e noventa e três plantas erradicadas)<sup>13</sup>. A produção de maconha no país, especialmente no Sertão pernambucano, ainda é significativa, em termos quantitativos, mas não mais suficiente para abastecer a demanda nacional (FRAGA, 2007).

A SR/PF/PE, com apoio da Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal - CGPRE, vem sempre evoluindo no que tange à operação de erradicação de maconha, tendo em vista que no início eram realizados os levantamentos das roças<sup>14</sup> através de equipe policial precursora, denúncias ou via informantes (período anterior ao ano de 1979) para, a partir de 1987, serem iniciados e depois utilizados de forma sistemáticas os helicópteros da Polícia Federal e de outras instituições nos levantamentos das roças, assim como também foram utilizados para levantamentos os ultraleves<sup>15</sup> (primeiros registros de outubro de 1995). Por fim, foram incluídos desde o ano de 2015 os levantamentos com drones, sendo estes utilizados de forma sistemática desde o ano de 2017.

O quantitativo é composto por cerca de 100 (cem) policiais federais, bem armados, equipados, englobando todos os seus cargos e necessários, além de bombeiros militares de Pernambuco para um provável resgate, de agentes administrativos para a logística, sendo utilizadas não só viaturas terrestres, mas também embarcações e helicópteros, além de contarem com colaboradores contratados para a realização da erradicação do cultivo ilícito.

---

12 Primeiros registros da utilização desta aeronave ocorreram no ano de 1987 pela Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco, passando as operações de erradicação a terem mais dinamismo.

13 Dados fornecidos pela Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal - CGPRE/PE.

14 Como são chamados os locais onde existe o cultivo ilícito a ser erradicado.

15 Registro especial aos policiais federais Sérgio, George e Andrade (pilotos professores), Banja e Ary (primeiros pilotos da SR/PF/PE).

A última ação realizada para melhorar a atividade policial no enfrentamento aos cultivos ilícitos foi a criação do Curso de Operações de Erradicação de Cultivos Ilícitos – COECI<sup>16</sup>, sistematizando os conhecimentos empíricos dos policiais envolvidos nas atividades.

O COECI engloba uma série de atividades práticas e teóricas com o objetivo de capacitar os policiais federais a operar ou gerenciar pequenos grupos de operadores nas atividades de repressão e erradicação de plantio de ilícitos (*cannabis sativa*) em área de caatinga.

### 3. SUJEITOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA OPERAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DE CULTIVOS ILÍCITOS

Os principais sujeitos da investigação criminal do sistema penal brasileiro na operação de erradicação correspondem aos órgãos policiais (art. 144, CF), aos órgãos Ministeriais (art. 127, CF) e aos órgãos judiciais (art. 92, CF).



Figura 5

O Órgão Policial surge como um ente representativo e legítimo da presença do Estado como garantidor da segurança e, se preciso for, com o emprego da força, por ocasião do poder de polícia que lhe é conferido. Porém, esta instituição não pode desconsiderar os direitos fundamentais do ser humano.

<sup>16</sup> Curso idealizado e executado pela SR/PF/PE.

O Órgão Policial possui atividades de polícia administrativa na qual cabem à prevenção de crimes e a preservação da ordem pública e de polícia judiciária na qual cabem o cumprimento das requisições do poder judiciário e a apuração de infrações penais (busca de autoria e materialidade do fato).

Ao Poder Judiciário, cabe a função de julgar conforme os dados colhidos pelas polícias e conseqüentemente apresentados pelos órgãos ministeriais (acusação), garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, geralmente esta face é ocupada pelos advogados (defesa).

Teríamos então a função de julgamento imparcial, acusação com base na legalidade e defesa buscando garantir o respeito aos direitos humanos, conforme sistema processual acusatório ou misto(SOUZA, 2018). Convém destacar que uma das principais funções do Poder Judiciário corresponde à reserva legal de garantidor dos direitos fundamentais das atividades desempenhadas pelos outros sujeitos da investigação.

Destacamos que cabe ao Ministério Público a função de controle das atividades policiais, controle externo da atividade policial além do preconizado pelo o art. 127 da Constituição Federal.

O controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público (cf. art. 2º da Res. CNMP N° 20, de 28 de maio de 2007 e art. 1º da Res. CSMPF N° 88, de 03 de agosto de 2006)(CHEMIM, 2002).

Devemos entender esta atribuição conferida ao Ministério Público de praticar determinados atos administrativos com o fim de efetivar os direitos fundamentais da pessoa assegurados pela Constituição e não uma interferência do “*Parquet*” no trabalho policial, que determine uma subordinação da polícia judiciária a este(GENNARINI, 2007).

Os direitos fundamentais, interesse público, apresentam-se, como se depreende nas várias dimensões de Polícia, como fundamento, como finalidade e como limite humanos que sejam tutelados, protegidos e garantidos(VALENTE, 2017).

Os sujeitos da investigação criminal devem pautar suas atividades visando a garantir os direitos humanos, para isso têm suas competências e atribuições determinadas por lei (princípio da legalidade), tendo eles a autonomia para a execução funcional e como farol a função garantidora dos interesses públicos.

Os sujeitos da investigação criminal são regidos pelo princípio da legalidade que representa uma das principais garantias aos direitos individuais, em que a vontade da Administração Pública, no seu agir, decorre direta e precisamente da lei (legalidade estrita). Por ele, abandonando a autonomia da vontade (regedora das relações entre particulares), a Administração Pública somente pode fazer o que a lei prescreve (CORDEIRO; GALINDO, [s.d.]).

Ocorre que os sujeitos da investigação criminal podem se deparar com situações não regulamentadas pelas leis, mas que pela necessidade ou oportunidade sejam inexigíveis à espera da lei. Nos deparamos com um desses casos nas operações da Polícia Federal de erradicações de cultivos ilícitos no Estado de Pernambuco.

No caso das operações de erradicação de maconha, nos valem da Lei nº 11.343/06, que em seu artigo 32, §3º autoriza à autoridade policial destruir por incineração as plantações de cultivos ilícitos:

*Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, que recolherá quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)*

(...)

*§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto no 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.*

*Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual*

*será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.*

Destacamos que muitas vezes são encontradas, nos plantios de maconha, não só o cultivo ilícito, mas também drogas já colhidas e/ou prontas para o consumo.

Se nesta situação ocorrer a prisão, utilizaremos o artigo 50 da citada Lei:

*§ 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)*

*§ 4º A destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)*

*§ 5º O local será vistoriado antes e depois de efetivada a destruição das drogas referida no § 3º, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)*

Nas situações apresentadas, plantio ilícito e a ocorrência de prisão em flagrante, nos termos da Lei nº 11.343/06, não existem margens para a autoridade policial ou para a autoridade ministerial fazer algo diferente do determinado em lei, assim como nas situações em que os policiais encontram drogas produzidas e não realizam prisões, como se observa do artigo 50-A da referida Lei (que versa sobre a destruição de drogas sem prisão em flagrante), com possibilidade de utilização de regras do artigo 50 (que versa sobre a destruição de drogas com prisão em flagrante).

*Art. 50-A. A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3º a 5º do art. 50. (Incluído pela Lei nº 12.961, de 2014)*

O problema reside na situação de serem encontradas pelas polícias, durante a execução da operação de erradicação, drogas prontas para

o consumo em plantios ou em suas trilhas sem a ocorrência de prisão. Estamos diante de problema não previsto, seja na interpretação legal, seja de logística e/ou outros da execução da operação de erradicação.

As operações policiais de erradicação são planejadas visando à localização e incineração no próprio local do plantio ilícito, inviabilizando assim a apreensão da droga encontrada no local sem prisão (guarda, transporte, procedimentos legais e posterior autorização judicial para incineração).

Convém destacar que a principal restrição diz respeito ao pessoal, bem como destacamos que muitas vezes os plantios encontram-se em ilhas no meio do rio São Francisco ou no meio da floresta amazônica<sup>17</sup>, que os transportes para tais lugares são através de veículos com limitação de espaço, com alto custo como nas aeronaves (helicópteros) e/ou nas pequenas embarcações (botes infláveis).

As autoridades policiais responsáveis pelas operações de erradicação têm tratado o problema como se a maconha encontrada pronta para o consumo fizesse parte do plantio, incinerando-a como se plantio ilícito fosse, nos termos do artigo 32, Lei nº 11.343/06.

O procedimento policial adotado constitui uma praxe administrativa<sup>18</sup>, suprindo a lacuna da norma que não vislumbra as dificuldades encontradas em sua execução. Decorre de conhecimentos empíricos dos policiais, no Direito chamamos de costumes<sup>19</sup>, os costumes não ferem o princípio da legalidade e podem ser utilizados quando houver uma deficiência legislativa, seja uma lacuna ou ausência de regulamentação pelas fontes formais imediatas, no caso há uma ausência legal.

Diante desta situação, em que não são encontrados quaisquer vestígios de autoria, assim como impossível o exercício da função repressiva, investigativa, por parte das polícias, considerando ainda que na maioria dos casos as plantações estão em terras da União, para evitar ações expropriatórias, conforme reza o §4º do já citado artigo 32 da Lei

---

17 No caso das operações realizadas nos Estados do Pará e Amazônia.

18 Praxe administrativa corresponde a adoção reiteradas de determinadas condutas.

19 Costumes são fontes formais mediatas do direito e, portanto, podem ser utilizados para balizar a atuação do Estado. Desde que não contrariem as fontes formais imediatas (leis).

de Drogas, não poderíamos falar em atuação de controle externo do Ministério Público em face da praxe policial (BETINI; DUARTE, 2013).

*Art. 32. (...)*

*§ 4º - As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.*

Caso a autoridade ministerial entenda como obrigatória a apreensão e notificação para posterior ordem de incineração, estaremos diante de situação de manipulação da atividade policial, não de um caso de controle externo, pois tal atitude além de não ferir nenhum direito humano vai de encontro ao razoável, ferindo os princípios da celeridade e eficiência, pois praticamente inviabilizaria a operação de erradicação.

O controle externo da atividade policial deve ser compreendido como conjunto de normas que regulam a fiscalização exercida pelo Ministério Público em relação à polícia, na prevenção, apuração e investigação de fatos tidos como criminosos, na preservação dos direitos e garantias constitucionais dos presos que estejam sob responsabilidade das autoridades policiais e na fiscalização do cumprimento das determinações judiciais (CHEMIM, 2002). Mas nunca indo contra o interesse público, nunca inviabilizando as atividades policiais, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência, artigo 37 da Constituição Federal.

#### **4. PADRÕES CRIMINAIS IDENTIFICADOS PELA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO ENFRETAMENTO AO CULTIVO DA MACONHA E O SEU CONSUMO**

A configuração do mapeamento da criminalidade decorre da produção de padrões e tendências criminais, visando a produção de conhecimentos, ou seja, o comportamento humano. A legislação apresentada nos serve apenas como referência, para o que realmente nos interessa que é o comportamento humano e não o enquadramento jurídico (MAGALHÃES, 2008).

Os padrões criminais são as características identificáveis que se repetem em dois, ou mais eventos criminais, em uma determinada

série histórica, e que vincule, em tese, diversos eventos criminais entre si. (MAGALHÃES, 2008).

Com base em dados da Polícia Federal e experiência dos policiais envolvidos nas operações de erradicação de cultivos ilícitos, conseguimos traçar as seguintes informações.

Iremos nos valer do método manual de mapeamento da criminalidade. No método manual o analista realiza a busca de dados e passa a realizar a plotagem manual dos dados no mapa, transformando as entidades em valores representativos no mapa digital em que se está trabalhando.(MAGALHÃES, 2008)

A maior incidência deste tipo de operação policial ocorre no nordeste do país, principalmente nos Estados de Pernambuco, Bahia e Maranhão, ainda sendo realizadas ao norte, como no Estado do Pará.

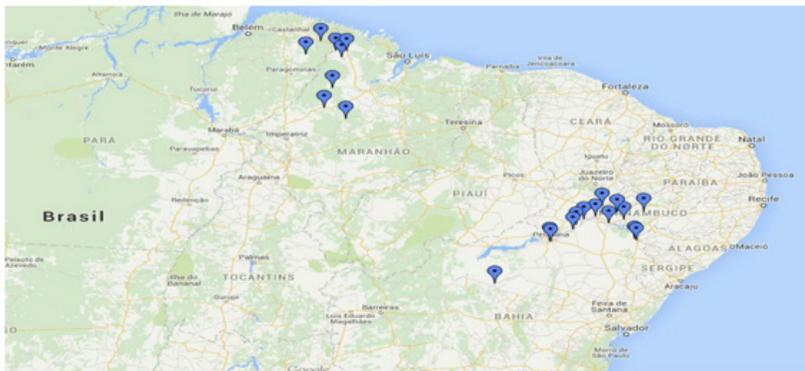


Figura 6 – Fonte Delegacia de Repressão à Entorpecentes da Polícia Federal em Pernambuco.

A região de maior ocorrência de cultivos de maconha abrange várias cidades do Sertão pernambucano, sendo mais comum no chamado “POLÍGONO DA MACONHA”, que engloba desde Marari até Santa Maria da Boa Vista, no sentido litoral para continente. De um extremo ao outro o “Polígono” tem cerca de 250 km de extensão, com cidades que apresentam variável incidência de cultivos de maconha.

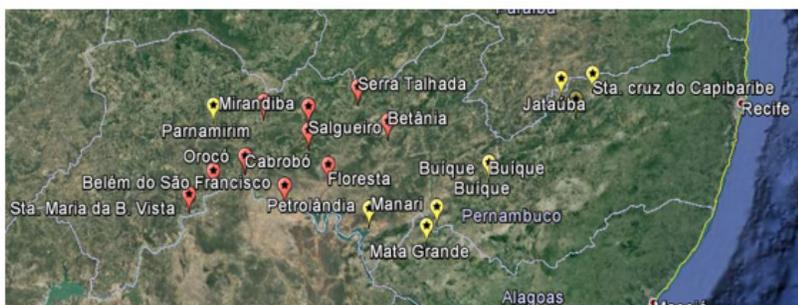


Figura 7 – Fonte Delegacia de Repressão à Entorpecentes da Polícia Federal em Pernambuco.

Encontramos os seguintes locais com maior incidência de cultivos ilícitos em Pernambuco: ilhas (calha do Rio São Francisco), região de Serras, barragens governamentais, açudes particulares, caatinga (Riachos temporários), adutoras e em áreas indígenas.

Verificamos como principais características dos plantios nas ilhas: Plantios a céu aberto, consorciação com outros cultivos (capim, mandioca, milho e/ou banana), camuflagem sob árvores e no meio da vegetação, uso de sulcos ou leirões para cebola (para confundir); já na Caatingas/serras: margem de riachos temporários (com cacimbas escavadas no leito), camuflagem sob árvores e no meio da vegetação, pequenos açudes ou lagoas, plantio em sacos plásticos ou baldes feitos com pneus (mobilidade), água desviada de adutoras, reservatórios com lonas plásticas e olhos d'água.

Identificamos que os cultivadores utilizam-se de técnicas agrícolas, tais como: limpeza da área (desmatamento, cerca), preparação com adubos orgânicos e químicos, covas circulares (crateras), visando ao aproveitamento melhor da água e adubos, utilização de vários “tanques” ou cacimbas distribuídas no meio do plantio, eliminação das plantas “machos” para evitar grande quantidade de sementes, corte dos brotos superiores da planta, para obrigar o crescimento de ramos laterais e apressar a floração e uso de defensivos e adubos foliares, inclusive aceleradores de crescimento e maturação.

Os cultivadores são excelentes trabalhadores rurais, no sentido de conhecedores de como melhor utilizar os recursos naturais para uma melhor produção, pena que as utilizam no cultivo indevido.

Na análise das amostras de maconha produzida no polígono encontramos altos níveis de elementos “terras raras”<sup>20</sup> e manganês enquanto que os níveis de nutrientes e de bário foram maiores para as amostras apreendidas no Mato Grosso do Sul. Amostras provenientes da região amazônica (Pará e Maranhão) apresentaram por sua vez, concentrações baixas, tanto de elementos nutrientes como de elementos traço, refletindo a intensa lixiviação a que os solos desta região são submetidos permanentemente (SHIBUYA, 2005).

São inexpressivos os números de prisões resultantes das operações de erradicação de maconha, pois tem como fim as ações preventivas ao tráfico, contudo através do depoimento de alguns cultivadores presos nas operações de erradicação e do depoimento de alguns ex-cultivadores, definimos o seguinte perfil: baixa escolaridade, possui antecedentes criminais, porte ilegal de armas de pequeno calibre (no máximo espingardas calibre 12), residem fora da área do plantio, experiência em agricultura legal, experiência no ambiente de Caatinga/Rio, extremamente atentos a variações do ambiente (sons, odores, presença de estranhos), geralmente plantam em terras públicas ou de terceiros<sup>21</sup>.

O perfil dos traficantes/atravessadores é diferente do perfil dos cultivadores. A maioria desses não se envolve diretamente no cultivo, grande parte possui antecedentes criminais, fornecem sementes em troca da exclusividade na compra, atuam sem cadeia de comando (Pirâmide), fazem o contato direto com o comprador final (grandes cidades) e atuam também em outras modalidades criminosas (FRAGA, 2006).

Identificamos a conexão do cultivo de maconha com outros crimes, quando constatamos a troca da droga por armas e carros roubados, serve como fonte de financiamento para assaltos e é fato gerador de homicídios (em Pernambuco, o consumo e a venda de entorpecen-

---

20 As terras raras ou metais de terras raras são, de acordo com a classificação da IUPAC, um grupo relativamente abundante de 17 elementos químicos, dos quais 15 pertencem na tabela periódica dos elementos ao grupo dos lantanídeos (elementos com número atômico entre  $Z=57$  e  $Z=71$ , isto é do lantânio ao lutécio), aos quais se juntam o escândio ( $Z=21$ ) e o ítrio ( $Z=39$ ), elementos que ocorrem nos mesmos minérios e apresentam propriedade físico-químicas semelhantes.[1] As principais fontes econômicas de terras raras são os minerais monazite, bastnasite, xenótimo e loparite e as argilas lateríticas que absorvem iões (CONNELLY; ROYAL SOCIETY OF CHEMISTRY (GREAT BRITAIN); INTERNATIONAL UNION OF PURE AND APPLIED CHEMISTRY., 2005).

21 Informações colhidas dos policiais federais envolvidos nas Operações de Erradicação de Maconha de forma empírica.

tes está por trás, direta ou indiretamente, de 70% das mortes violentas, segundo o Governo do Estado) (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2018). Desde 1998 a UNDOC chama a atenção para a conexão entre o tráfico de drogas e homicídios (UNODC, 1998).

Verificamos empiricamente que o mercado/escoamento da maconha produzida no Nordeste ocorre por via terrestre, em caminhões, ônibus e veículos pequenos e destina-se ao consumo na própria região, salvo pouquíssimas exceções. Isto se dá em razão da entrada no Brasil, em grandes quantidades, da maconha paraguaia, de melhor qualidade e preço mais baixo, como citamos anteriormente.

Claramente nota-se que a principal característica das informações citadas é o local onde encontramos a ação criminal, Sertão pernambucano. O que nos lembra os ensinamentos da Escola de Chicago, Criminologia Ecológica, que nos informa que o ambiente pode produzir crime, com a interação que o indivíduo tem no espaço em que ele habita. Neste sentido Robert Park (PARK; BURGESS; MCKENZIE, 1969).

A principal preocupação da criminologia ecológica é a seleção do local do crime, pois o ambiente influencia no tipo de criminalidade que acontece. No caso citado, terras pouco povoadas, pouco fiscalizadas e com possibilidade de água abundante.

Pode até parecer estranho falarmos de água abundante no Sertão pernambucano, mas geralmente quem pratica a ação criminal de plantar cultivos ilegais escolhe as ilhas do Rio São Francisco ou áreas próximas a adutoras, que são facilmente danificas para subtração de água para plantação ilegal.

Na identificação de padrões criminais, normalmente, as escolas anglo-saxônicas de análise criminal definem o tipo de padrão criminal quando estudam a vertente da análise criminal. Enquadramos a presente ação criminal no padrão “Hot Target” (Alvo quente), são os locais considerados alvos potenciais de criminosos (BOBA, 2005).

As informações coletadas empiricamente dos policiais federais ao longo dos anos, aqui registradas, gerou estrategicamente para Polícia Federal a necessidade da realização de quatro operações de erradi-

cação de cultivos ilícitos no Sertão pernambucano, em cada ano, além da criação de curso específico para tal operação, Curso de Operações de Erradicação de Cultivos Ilícitos - COECI.

Destaca-se que a expertise da instituição em combater o tráfico de drogas de forma preventiva, através das operações de erradicação, serve de referência nas ações realizadas pela SENAD no Paraguai. Nesse sentido, em todas as edições do COECI tivemos a participação de Agentes de Segurança ou de militares paraguaios como alunos, buscando nossos conhecimentos para aplicação em seu país (PÚBLICA., 2019).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos cravar como, por que, com que intuito ou quem levou a primeira muda da planta para o sertão pernambucano, se veio junto com os escravos, se veio para acalmar os escravos, ou se veio por engano junto com o cânhamo. A única conclusão que constatamos é que, infelizmente, a maconha encontrou seu lugar no coração do Nordeste, sertão pernambucano, lugar com muito sol e água, exigências da planta.

O cultivo da maconha é proibido em nosso país, por isso é objeto de enfrentamento pela Polícia Federal seu cultivo e comercialização do todo ou de suas partes no nosso território.

Cientificamente não é possível determinar que a Maconha gera dependência, sendo assim não é possível verificar se a liberação do cultivo da planta "*cannabis sativa*" (maconha), assim como sua produção, é um problema por ser considerada entorpecente ou a legislação nacional está atrasada em não considerar a maconha como terapêutica, ou seja, como uma solução para a medicina. Diante disto, encontramos posições contra e favor da liberação e produção de maconha no Brasil e no mundo.

Além de verificarmos como a operação de erradicação realizada pela Polícia Federal corre sem interferências dos outros sujeitos com atuação criminal, devido ao equilíbrio pelo respeito entre as instituições públicas durante a realização das citadas operações policiais.

Conseguimos sintetizar através das Operações de Erradicação de Maconha no Estado de Pernambuco os padrões criminais, locais de incidência de cultivos em Pernambuco, características dos plantios de maconha, técnicas de cultivo usadas pelos cultivadores traficantes, seu perfil, além do perfil dos traficantes/atravessadores e conexão do cultivo com outros crimes.

Todos os dados apresentados na pesquisa mostram a relevância e efetividade do tema para Polícia Federal, além de detalhar as características do método utilizado, o que torna mais efetiva a atividade para a instituição.

Com base nos fundamentos, constata-se que a atividade policial de erradicação de cultivos ilícitos realizada pela Polícia Federal no Estado de Pernambuco corresponde a uma das formas de prevenção à criminalidade mais eficiente no enfrentamento ao tráfico de drogas.

A ação apresentada, com base nos argumentos elencados, vem surtindo o efeito desejado de controlar/reduzir a produção interna da maconha no Sertão pernambucano e de redução do consumo interno da maconha no país.

Fato recente comprova a eficácia da medida adotada pela Polícia Federal, pois a Polícia Rodoviária Federal efetuou apreensão histórica de aproximadamente 10 toneladas de maconha no sertão pernambucano no dia 22/06/2019. A eficiência da ação da Polícia Federal (operações de erradicações de maconha sistemáticas e eficientes) transformou a região de produtora de droga para consumidora (GLOBO.COM, 2019).

A tendência é que a operação de erradicação seja efetivada em cinco operações anuais, para, assim, quebrar todos os ciclos de cultivo da planta. Assim como a expertise das operações sejam difundidas nas outras unidades da Polícia Federal e nos países vizinhos.

Ciente que quase todo cultivo ilícito abordado neste trabalho está localizado na circunscrição da Delegacia da Polícia Federal de Salgueiro/PE - DPF/SGO/PE, bem como ciente que o maior problema da Polícia Federal hoje refere-se ao baixo efetivo de pessoal para atua-

ção nas diversas competências da instituição, talvez fosse o caso de propor para a DPF/SGO/PE a competência exclusiva de enfrentamento ao tráfico e cultivo ilegal de substâncias proibidas.

**PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAÚJO**

INTEGRANTE DA POLÍCIA FEDERAL DESDE 2008,  
FORMADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
PERNAMBUCO, PÓS-GRADUADO EM DIREITO PROCESSUAL  
PELA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU E PÓS-GRADUADO  
EM CIÊNCIAS POLICIAIS PELA ACADEMIA NACIONAL DE  
POLÍCIA.

## **THE OPERATION OF THE FEDERAL POLICE OF ERADICATION OF ILLICIT CROPS OF CANNABIS SATIVA AS A FORM OF PREVENTION TO CRIMINALITY IN SERTÃO PERNAMBUCANO**

### *ABSTRACT*

The purpose of this study is to demonstrate that the eradication of illegal cannabis sativa (marijuana) crops carried out by the Federal Police is a form of crime prevention. The main characteristics of the plant as a narcotic, the positions against and in favor of the release for consumption and production, the connection of its cultivation with other illicit ones, legislation on the subject, the history and evolution of the planting of the grass in Pernambuco (main areas and actions aimed at preventing their consumption, so we will specify the institutional performance in the fight against illegal planting, addressing the history of the eradication operations carried out by the Federal Police, the intended objectives and the results obtained over the years by the operations of eradication carried out by the Federal Police. In the end, we will check the feasibility of eradicating illicit crops as a tool to prevent crime.

**KEYWORDS:** Marijuana. Illicit crops. Criminal patterns.

## **LA OPERACIÓN DE LA POLICÍA FEDERAL PARA ERRADICAR CULTIVOS ILÍCITOS DE CANNABIS SATIVA COMO UNA FORMA DE PREVENIR EL CRIMEN EN EL SERTÃO PERNAMBUCANO.**

### **RESUMEN**

La racionalidad es una característica inherente a los seres humanos. Se dice que el hombre tiene una acción racional cuando hay una correspondencia óptima entre finales y médios. Sin embargo, los estudios indican que la racionalidad no está pautada sólo por la maximización de la satisfacción y minimización de los costos. Las tomas de decisiones también se basan en aspectos éticos y valores intrínsecos de los seres humanos. En este contexto, la presente investigación buscó medir la presencia de la racionalidad sustantiva en instituciones públicas de pericia criminal contable-financiera, una vez que hay el entendimiento popular de que esos profesionales actuaría apenas con base en la racionalidad instrumental.

**PALABRAS-CLAVE:** Racionalidade. Instrumental. Substantiva. Organizaciones. Pericia. Criminal.

### **REFERÊNCIAS**

- BBC. Fumar maconha antes de dirigir dobra chance de acidentes, diz estudo - BBC News Brasil. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/02/120209\\_maconha\\_direcao\\_rc.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/02/120209_maconha_direcao_rc.shtml)>. Acesso em: 7 set. 2018.
- BETINI, E. M.; DUARTE, C. T. S. Curso de UDF - Uso Diferenciado da Força. [s.l.: s.n.].
- BOBA, R. Crime Analysis and Crime Mapping. [s.l.: s.n.].
- BRASIL. Constituição Federativa do Brasil 1988. [s.l.: s.n.].
- BRASIL, P. F. DO. Dados CGPRE/PFINTEERNOS, , 2018.
- CARLINI, E. A. A história da maconha no BrasilJornal Brasileiro de Psiquiatria, 2006.
- CHEMIM, G. R. R. Controle Externo da Atividade PolicialCuritiba, 2002. Disponível em: <<http://gceap.prpr.mpf.gov.br/o-que-e>>

- CHITOLINA, L. S. A economia das drogas ilegais : teorias, evidências e políticas públicas. 2009.
- CONNELLY, N. G.; ROYAL SOCIETY OF CHEMISTRY (GREAT BRITAIN); INTERNATIONAL UNION OF PURE AND APPLIED CHEMISTRY. Nomenclature of inorganic chemistry. IUPAC recommendations 2005. Cambridge: Royal Society of Chemistry, 2005.
- CORDEIRO, C.; GALINDO, P. G. L. DE A. Direito Constitucional - Manual objetivos para concursos públicos. 1a ed. Recife/PE: 2007, [s.d.].
- FOLHA DE PERNAMBUCO. Tráfico alavanca número de assassinatos em Pernambuco - Notícias - Notícias - Cotidiano. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2017/08/22/NWS,38832,70,449,NOTICIAS,2190-TRAFICO-ALAVANCA-NUMERO-ASSASSINATOS-PERNAMBUCO.aspx>>. Acesso em: 7 set. 2018.
- FRAGA, P. C. P. Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de cannabis no polígono da maconha. Cadernos de Ciências Humanas - Especiaria, v. 9, n. 15, p. 95–118, 2006.
- FRAGA, P. C. P. O Trabalhador rural e os plantios ilícitos no Brasil : Entre a renda e a criminalização. 2007.
- FRAGA, P. C. P.; IULIANELLI, J. Á. S. Plantios ilícitos de ‘cannabis’ no Brasil: Desigualdades, alternativa de renda e cultivo de compensação. Dilemas - Revista de Conflitos e Controle Social, v. 4, n. 1, p. 11–39, 2011.
- GENNARINI, J. C. Controle Externo Da Atividade Policial e a resolução no20 do Conselho Nacional do Ministério Público. Revista Criminal, p. 137–152, dez. 2007.
- GLOBO.COM, G. Cerca de 8 toneladas de maconha são apr...pdf. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2019/06/22/aproximadamente-10-toneladas-de-maconha-sao-apreendidas-em-sao-caetano.ghtml>>. Acesso em: 4 jul. 2019.
- GOBBI, G. et al. Association of Cannabis Use in Adolescence

and Risk of Depression, Anxiety, and Suicidality in Young Adulthood: A Systematic Review and Meta-analysis. Disponível em: <<https://jamanetwork.com/journals/jamapsychiatry/article-abstract/2723657>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

LIMA, M. L. C. et al. Conglomerados de violência em Pernambuco, Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 18, n. 2, p. 122–128, 2005.

MAGALHÃES, L. C. Penal Análise criminal e mapeamento da criminalidade – GIS Informações Bibliográficas. Fevereiro, 2008.

MOREIRA, E. M. OBSERVAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL PRESO NO POLÍGONO DA MACONHA DO BRASIL Erika Macedo Moreira. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, p. 1–19, 2005.

O GLOBO. Cannabis sativa é reconhecida como planta medicinal pela Anvisa - *Jornal O Globo*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/cannabis-sativa-reconhecida-como-planta-medicinal-pela-anvisa-21346243>>. Acesso em: 4 set. 2018.

OLIVEIRA, E. A origem da proibição da maconha. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/origem-proibicao-maconha.html>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

PARK, R. E.; BURGESS, E. W.; MCKENZIE, R. D. *The City: Suggestions for the Investigation of Human Behavior in the Urban Environment* Classic Essays on the Culture of Cities, 1969.

PIERSON, D. *O homem no Vale do São Francisco*. 1. ed. Rio de Janeiro: 1972, 1972. v. 1

PÚBLICA., M. DA J. E S. Paraguai pede reforço do Brasil para er...pdf. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1553554180.08>>.

SHIBUYA, E. K. Rastreamento da origem geográfica de amostras de maconha apreendidas nas ruas de São Paulo, por meio de assinaturas químicas. 2005.

SOUZA, G. P. L. DE. Sistema processual penal brasileiro : afinal , qual é o modelo adotado ? In: ILUMINA (Ed.) . CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA. 1a ed. Goiânia: [s.n.], p. 93–111.

UNODC. Economic and Social Consequences of Drug Abuse and Illicit Trafficking. Viena, n. 6, p. 64, 1998.

UNODC. Relatório Mundial sobre Drogas 2017. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

VALENTE, M. M. G. Teoria Geral do Direito Policial. 5a ed. [s.l.] 2017, 2017.

VARELA, D. Entrevista Dr. Elisaldo Carlini. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/entrevistas-2/maconha/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

VARGAS, R. M.; CAMARGO, M. A.; TALHAVINI, M. CANABINOL EM AMOSTRAS DE MACONHA, 2003.

WEB PAGE, A. VERDADE ATRÁS DA V. Diferença entre a cannabis sativa e a indica. Disponível em: <<https://atrasdaverdade.wordpress.com/2012/04/22/diferenca-entre-cannabis-sativa-e-cannabis-indica/>>. Acesso em: 28 out. 2018.



